

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.088, que concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça • Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.088 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, Reino de Portugal, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Alliança, com sede na cidade do Porto, Reino de Portugal, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer uma filial nesta cidade, mediante as clausulas abaixo mencionadas, ficando sem effeito o decreto n. 5.954, de 6 de abril ultimo, que concedeu autorização para o estabelecimento de uma agencia.

I

O prazo de duração da presente concessão será de vinte annos.

II

O banco sujeitará a administração de sua filial ás leis e regulamentos que regem actualmente no Brazil ou de futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas, podendo realizar as operações mencionadas nos seus estatutos, com excepção das referentes á circulação de que trata o art. 1° dos mesmos estatutos.

III

O banco ficará sujeito ás leis e tribunaes brasileiros, quanto ás questões que sobrevierem entre elle e quaesquer interessados domiciliados no Brazil.

Sujeitar-se-ha, outrossim, á fiscalização do Governo, sendo pelo banco satisfeitas as despesas com essa fiscalização.

IV

Não serão observadas no Brazil quaesquer alterações que se fizerem nos estatutos do banco, enquanto não forem approvadas pelo Governo.

V

O Governo reserva-se o direito de cassar a presente autorização, em qualquer tempo, no caso de verificar que a filial infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.

VI

A filial terá um ou mais administradores, munidos de todos os poderes de representação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco Alliança

CAPITULO I

Art. 1.° A Companhia, denominada — Banco Alliança — com a sua sede na cidade do Porto, tem por fim não só as operações de banco de circulação, depositos e descontos, mas ainda todas as que forem proprias da sua natureza, e vão mencionadas neste estatuto, concorrendo tambem para a manutenção do credito publico.

Art. 2.° A associação dos capitães para este banco formará um fundo de 4.000.000\$, divididos em 40.000 acções de 100\$ cada uma, nominativas, transferiveis, por endosso ou habilitação legal, devendo ser averbada a sua transferencia.

§ 1.° As acções nominativas podem transformar-se em acções ao portador, depois de integralmente pagas.

§ 2.° O banco realizará o seu fundo por entradas em moeda metallica, nunca superiores a 20 % de cada acção, e com intervallo não inferior a tres mezes, menos a primeira entrada, que será satisfeita logo que for exigida.

§ 3.° Não poderá o banco funcionar sem ter realizado a quinta parte do seu capital.

§ 4.° As quatro restantes quintas partes do capital social entrarão em caixa nas épocas marcadas pela direcção, segundo as exigencias das operações do banco, de accordo com o conselho fiscal.

§ 5.° Poder-se-ha elevar ou diminuir o fundo, quando for conveniente, e com retentamente resolvido.

§ 6.° A elevação do fundo não irá além de 4.000.000\$000.

§ 7.° As acções serão sempre emitidas ao par, menos as que forem vendidas em praça publica.

Art. 3.° É determinado e obrigatorio para os accionistas o prazo da associação, emquanto o as leis geraes o permitirem e o conserve a lei particular do banco.

Art. 4.° O accionista não é responsavel por mais do que o nominal das suas acções, e tem direito á quota annual dos lucros e á parte que deve pertencer-lhe, no caso do banco liquidar, ficando em tudo sujeito ás disposições que regem a associação.

§ 1.° O accionista que não satisfizer a primeira entrada será responsavel pela subscrição que tiver feito, mas esta responsabilidade ficará extinta, si antes de ser accionado judicialmente pelo banco houver novo subscriptor que o substitua e a satisfiza. O que satisfizer a primeira entrada, e deixar de satisfizer qualquer das outras, sem causa justificada, perderá a beneficio commum dos associados, os pagamentos que houver feito, e as acções serão vendidas em hasta publica, ficando o mesmo accionista responsavel pela differença para menos que houver na venda, e pelo juro legal da mora.

§ 2.° Na aquisição das acções de novo emitidas, preferirá o accionista na proporção das primitivas que possuir.

§ 3.° O accionista, que tiver declarado que accetia as acções de novo emitidas, que lhe couberem na distribuição, e não solicitar o seu recebimento, ou não satisfizer a primeira entrada, ou algumas das subsequentes, incorrerá nas penas comminadas no § 1° deste artigo.

§ 4.° Quando o accionista não tiver declarado, no prazo que lhe for prescripto, que accetia as acções de novo emitidas, que lhe couberem, serão estas vendidas em hasta publica por conta do banco.

Art. 5.° Haverá um fundo de reserva, que assegurará ao accionista o dividendo annual de cinco por cento, para o caso em que o resultado das operações do banco não produza esse dividendo e quando as circunstancias o autorizarem.

§ 1.º Este fundo é fixado na somma que perfaça cinco por cento do capital do banco, e formar-se-ha até completar-se, quantas vezes for preciso, pela separação da metade do que exceder a cinco por cento dos lucros, e que não tiver outra applicação, consignada neste estatuto.

§ 2.º O lucro resultante da arremetação das acções, por conta do banco, será na totalidade applicado para aquelle fundo.

Art. 6.º A assembléa geral, composta dos accionistas de cinco ou mais acções, constituída, e deliberando legalmente, representa a universalidade dos direitos sociaes do banco.

Art. 7.º A assembléa geral delega em tres mandatarios, revogaveis e temporarios, o cumprimento das suas determinações e a execução das operações do banco, sendo estes mandatarios sujeitos á inspecção de um conselho fiscal de sete vogaes, tudo na fórma deste estatuto.

§ 1.º Não póde o accionista exercer ao mesmo tempo dous cargos electivos.

§ 2.º Tanto os vogaes do conselho fiscal, como os gerentes, devem pertencer á assembléa geral.

Art. 8.º Fora do Porto, ou seja no reino, ou no estrangeiro, o banco, si lhe convier, operará de per si, ou de combinação com outras casas bancarias por delegações ou agencias de nome da gerencia, com regulamento proprio e fiança, quando necessario for.

CAPITULO I.

FACULDADES, ISENÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAES

Art. 9.º É permittida ao Banco Aliança a emissão de notas ao portador, e á vista, em quantia até tres quartas partes do capital realizado, e effectivamente pago.

§ 1.º Estas notas serão pagaveis no Porto, em conformidade com as leis que regularém o curso da moeda.

§ 2.º As notas serão da importancia de 10\$, 20\$, 50\$ ou 100\$, conforme o § 1.º do art. 4.º da carta de lei de 13 de julho de 1863, que autorizou a fundação do banco.

Art. 10. O banco terá sempre nos seus cofres em metaes de ouro ou prata, pelo menos, um terço do que dever por letras á vista, por notas em circulação e por depositos. (Art. 4.º, § 3.º da carta de lei de 13 de julho de 1863.)

Art. 11. O banco fica isento de contribuições e impostos, de qualquer natureza, pelo tempo que os bancos já estabelecidos neste reino, por disposições legislativas anteriores, ainda tenham direito a gosar de iguaes favores e isenções.

Paragrapho unico. Fica, porém, obrigado o banco ao pagamento de 20 réis de sello nos livros de depositos, cheques e recibos de que se servir. (Art. 6.º e paragrapho unico da citada lei.)

Art. 12. As acções, apolices, fundos, lucros ou depositos e quaesquer valores, ligados ao banco, pertencentes a estrangeiros, serão inviolaveis em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra com as respectivas nações. (Art. 5.º da citada lei.)

Art. 13. Não possuirá o banco sinão os bens de raiz, que lhe forem indispensaveis, e só temporariamente possuirá aquelles que adquirir por effeito das suas operações. Os bens de raiz dados em pagamento amigavel serão de prompto vendidos em hasta publica, bem como o serão aquelles que provierem ao banco por effeito de execução e adjudicação.

Art. 14. Em todos os empréstimos sobre penhores, contractados sem offensa da lei, em quaesquer dos estabelecimentos do banco, findo o prazo do contracto, não se convencioando reforma, ficarão os respectivos penhores sujeitos á immediata venda publica, sem outra formalidade que a assistência do corretor onde o houver, ou pessoa que possa fazer fé.

Paragrapho unico. Pago o banco do capital, juros e despesas, o restante do producto do penhor será entregue a quem pertencer.

Art. 15. Não emprestará o banco sobre o penhor das suas proprias acções, sinão até 60 % do seu valor no mercado, a prazo que não exceda a tres mezes e até a decima parte do fundo social realizado.

Art. 16. Os papeis endossaveis, e quaesquer contractos em que os gerentes figurarem como particulares, não poderão constituir alguma operação do banco.

Art. 17. Quando os prejuizos chegarem a 30 % do fundo social realizado, o banco será obrigado á sua dissolução e á prompta liquidação dos seus haveres.

Art. 18. Quando, para succeder em uma acção, for necessario chamar o banco ao tribunal competente, a habilitação será feita á custa dos interessados nella, não ficando o banco obrigado ao pagamento de juros pelos dividendos vencidos e em deposito.

Art. 19. No fim de cada mez, o banco remetterá ao Governo uma conta relativa ao mez anterior, demonstrando o seu activo e passivo, com as designações que indiquem o valor meta'lico exist-nite no banco e suas agencias, importancia dos depositos, valores de notas e outros papeis de credito em circulação, importancia das letras acceitas e dos cheques passados á vista ou a prazo, e de todas as outras operações que o banco effectuar; e no principio de cada anno remetterá igualmente ao Governo um exemplar do relatório da direcção e um balanço completo da sua gerencia, extrahido dos livros da escripturação. (Art. 7.º da citada lei.)

Art. 20. Não augmentará ou diminuirá o banco o seu fundo social, modificará o seu estatuto, ou liquidará, sem prévia autorização do Governo.

Art. 21. O banco fica sujeito á inspecção e fiscalização do Governo, sempre que este o entenda preciso.

CAPITULO III

COMPENSO DAS OPERAÇÕES

Art. 22. Todas as operações singulares com individuos, companhias, corporações, ou o Governo, comprehendidas até a importancia de cincoenta contos, serão simplesmente resolvidas pela gerencia; até duzentos contos, precisam de autorização do conselho fiscal; desta somma para cima, não serão effectuadas sem consentimento da assembléa geral.

Paragrapho unico. Depois de preenchida a somma de cincoenta contos pela operação singular, só o conselho fiscal poderá permittir nova operação com o mesmo individuo ou entidade. Do mesmo modo, depois de preenchida a somma de duzentos contos, só poderá permittir nova operação com o mesmo individuo, ou entidade, a assembléa geral.

Art. 23. São operações activas do banco:

1.º A compra e venda de metaes preciosos, de titulos de dívida publica fundada, nacional ou estrangeira, de acções de companhias, que tenham preenchido o nominal, portuguezas, ou de outras nações, e a de direitos sobre propriedades ou heranças no reino ou fora d'elle.

2.º O desconto de letras provenientes de qualquer praça, de titulos commerciaes á ordem, de cedulas ou titulos do Estado, de estabelecimentos ou repartições publicas, pagaveis a prazo certo, que não exceda doze mezes á data do desconto.

3.º O contracto de risco, por letra de *botomaria*.

4.º A transerencia de fundos para qualquer praça, ou fornecimentos delles, por effeito de cartas de credito, devidamente affiançadas.

5.º O emprestimo sobre penhor de ouro, prata, brilhantes, titulos de dívida publica com juro, acções de bancos ou companhias, que mereçam credito, generos e mercadorias, guardadas todas as conveniências de segurança para o banco.

6.º O emprestimo ao Governo, municipalidades, companhias, estabelecimentos e corporações, quando garantias sufficientes o abonem.

7.º O emprestimo sobre o direito adquirido á exploração de minas, privilegio de invenção, empreitadas, ou outro qualquer contracto em que o banco possa succeder e traspassar, e para garantia do capital mutuado, na conformidade das leis especiaes que regularém estes assumptos.

8.º O emprestimo sobre material de fabricas, quando se offereça a devida segurança.

9.º O emprestimo sobre mercadorias existentes nas alfândegas, ou em viagem.

10. O emprestimo sobre colheitas com a devida fiscalização e garantia para o banco.

11. O emprestimo sobre penhor por meio do estabelecimento de caixas pignoraticias, ou monte de piedade, com regulamento proprio, dependente de approvação do Governo, administração e casa em separado.

12. O emprestimo sobre hypotheca de propriedades ruraes ou urbanas.

13. O emprestimo sobre hypotheca de terrenos ou predios, não onerados por dividas, para o fim especial de levantar estabelecimentos industriaes, que possam offerecer vantagem, e meios para o pagamento do capital mutuado, e juros.

14. O emprestimo sobre a hypotheca de terrenos ou predios não onerados por dividas, quando pelo novo emprestimo possa segurar-se dívida anterior, contrahida com o banco.

15. A concorrência para o estabelecimento de bancos ruraes no Douro, quando tenham obtido outros meios auxilia-dores, lei e estatuto que os regulem.

Art. 24. São operações passivas do banco:

1.º A emissão legal das suas notas.

2.º A guarda em deposito separado, gratuita ou com premio, de metaes preciosos, joias, especics metallicas, titulos, ou outros valores, pelo tempo que ao banco convenhã.

3.º A guarda, em deposito, no cofre geral do banco, de dinheiro corrente no paiz, á disposição do depositante, por conta corrente aberta á sua ordem, até á importância do deposito, ao qual se poderá abonar juro.

4.º A guarda, em deposito, de pequenas quantias, com vencimento de juro, por meio de criação de caixas economicas, com regulamento privativo approved pelo Governo, precedendo accôrdo com o Banco de Portugal, para as terras em que elle tem privilegio desta instituição.

5.º As liquidações, ou recepções de heranças, e a compra ou venda para terceiros, por commissão, dos valores que o banco pôde comprar ou vender para si, dentro e fóra do paiz.

6.º O contracto de emprestimo com juro convencional por contas correntes, letras, ou promissórias, com prazo que não exceda a 12 mezes.

7.º A garantia, por meio de commissão, em papeis endossaveis do Governo, corporações ou particulares.

8.º A organização, por meio de commissão, de seguros de vidas, e do reatamento, dotações e annuidades, constituídos os interessados em mutualidade, com regulamento proprio, dependente da approvação do Governo, e escripturação em separado, sendo os fundos convertidos em títulos de divida fundada, ou quaesquer outros.

Art. 25. Si ao banco convier, destinará parte do seu fundo ao seguro contra incendio em predios ou mercadorias, formando u na seccção particular para esta operação, com regulamento proprio, que será approved pelo Governo.

Paragrapho unico. Ao fundo destinado e separado para esta operação não corresponderá emissão a guma de notas.

Art. 26. São interdidas ao banco outras operações, que não sejam as consignadas nos artigos antecedentes.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral dos accionistas, constituída em fórma, terá duas reuniões ordinarias cada anno, a primeira no mez do anno, de ignida e annunciada pelo conselho fiscal, e a segunda pela assembléa na primeira sessão. Reune-se extraordinariamente segundo as disposições do estatuto.

Art. 28. A assembléa geral não se considera constituída sem a comparencia pessoal de 30 accionistas, pelo menos, que tiverem voto.

§ 1.º O accionista, ainda que possuidor de mais de cinco acções, não tem sinão um voto.

§ 2.º O voto é pessoal, e só admittido por procuração para o marido pela mulher, para o tutor pelo pupillo, para o socio pela firma, e para o representante de corporação por esta.

§ 3.º A facilidade do voto, para as sessões ordinarias, verificar-se-ha pela lista impressa, que deve ser remettida a cada accionista, do qual se souber a residencia, com a carta convocatoria, 15 dias antes daquello designado para a reunião.

§ 4.º Nesta lista serão escriptos os accionistas constantes do registro respectivo, até ao periodo que terminar no primeiro dos 15 dias anteriores áquelle em que a lista deva ser remettida.

§ 5.º Quando se não reunirem 30 accionistas, para formarem a assembléa geral, será esta transferida para dia proximo, devidamente annunciado, no qual a assembléa se poderá constituir com 20 accionistas.

Art. 20. Reunir-se-ha a assembléa geral extraordinariamente:

1.º quando o conselho fiscal a convocar, pelas attribuições que o estatuto lhe dá;

2.º quando a gerencia o requerer;

3.º quando 10 accionistas, com voto, o requererem ao presidente da assembléa, ou a quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. A convocação extraordinaria, para caso urgente, será feita por simples annuncios nos jornaes, designando o objecto, proposta ou requerimento. A que não for julgada urgente far-se-ha, além disto, por cartas convocatorias.

Art. 30. A mesa da assembléa geral, que dirigirá os trabalhos della, será composta de um presidente, um vice-presidente e dous secretarios.

§ 1.º O vice-presidente substituirá o presidente, quando este não comparecer, ou estiver impedido.

§ 2.º Na falta do presidente e vice-presidente, presidirá o accionista por maior numero de acções que estiver presente, ou quem a assembléa resolver, por aclamação ou indicação de qualquer dos secretarios.

§ 3.º Na falta de um ou de ambos os secretarios, o presidente chamará, dos accionistas presente, quem substitua a falta.

Art. 31. A mesa será eleita por maioria relativa, e o seu encargo durará por tres annos.

Art. 32. A assembléa geral elegera e resolverá por maior numero de votos, excepto nos casos em que o estatuto dispõe diversamente.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por escrutinio secreto. As outras votações far-se-hão por escrutinio, palavra, ou signal convencional, conforme o determinar a assembléa, por indicação do presidente, ou proposta de qualquer accionista.

Art. 33. E' da competencia privativa da assembléa geral:

1.º, elegera a mesa, conselho fiscal e gerencia;

2.º, nomear qualquer commissão que entender necessaria;

3.º, estabelecer no começo de cada anno os vencimentos da gerencia e autorizar o quadro e ordenados dos empregados do banco, quando opportuno for;

4.º, exonerar o gerente ou gerentes, quando deixarem de cumprir com os deveres do seu mandato;

5.º, discutir os pareceres do conselho fiscal, ou commissões especiaes sobre o relatório e contas annuaes da gerencia ou propostas que para os fins do banco tiverem sido devidamente apresentadas;

6.º, votar os dividendos;

7.º, ordenar o augmento ou diminuição do capital do banco, fixando-se o modo como a operação deve ser feita;

8.º, votar os regulamentos que demandarem a sua approvação;

9.º, ampliar, modificar ou alterar este Estatuto pela fórma nelle estabelecida;

10.º, resolver as propostas que não couber decidir nas attribuições do conselho fiscal;

11.º, tomar todas as providencias convenientes aos interesses do Banco, e seus accionistas, comprehendidas nas disposições do Estatuto;

12.º, determinar a dissolução e liquidação do banco, como o Estatuto prescreve.

Art. 34. Na assembléa geral ordinaria ler-se-ha o relatório da gerencia do anno findo, e o parecer do conselho fiscal; eleger-se-ha a mesa e o conselho fiscal nas épocas proprias, e será assignado o dia para a segunda reunião ordinaria. E de nada mais se tratará.

Art. 35. Na segunda reunião ordinaria discutir-se-ha o procedimento da gerencia, e votar-se-ha o parecer do conselho fiscal. Depois eleger-se-ha a gerencia, si ella houver terminado o prazo do seu mandato. Será tomada a apresentação de qualquer proposta, resolvendo-se o modo de apreciar-a, e quando deve ser discutida.

§ 1.º No intervallo da primeira á segunda reunião ordinaria remetterá a gerencia aos accionistas o relatório impresso do anno findo, acompanhado da conta e do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Todos os documentos respectivos ás contas da direcção estarão patentes aos accionistas em todo o prazo marcado no paragraho antecedente.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será presidido pelo presidente da assembléa geral, e na falta deste pelo vice-presidente. Na falta de ambos, pelo vogal possuidor de maior numero de acções, optando-se entre aquelles que tiverem igual numero de acções, pelo mais velho. São seis os vogaes do conselho, tendo tres substitutos para supprimento das faltas.

§ 1.º O encargo do vogal do conselho é gratuito e annual.

§ 2.º E' permittida, mas não obrigatoria a reeleição.

§ 3.º Não poderão fazer parte do conselho accionistas que tiverem parentesco proximo entre si, ou com os gerentes, que forem socios da mesma firma commercial, ou figurarem como interessados por qualquer modo em contracto publico.

§ 4.º O conselho só poderá deliberar estando reunida, pelo menos, a maioria de seus vogaes.

§ 5.º Quando algum dos vogaes der parte de impedido, ou deixar de comparecer a tres reuniões seguidas, sem causa conhecida, será chamado o substituto mais votado, e pela ordem da votação serão chamados os outros substitutos, quando for necessario. Si a votação for igual, preferirá o votado que tiver maior numero de acções, e com igual numero de acções, preferirá o mais velho.

Art. 37. O conselho reunir-se-ha ordinariamente em qualquer dos tres primeiros dias de cada mez, como for designado pelo presidente, e a chamamento deste; extraordinariamente, quando o presidente o entender preciso, ou requerer qualquer dos vogaes, ou o solicitar a gerencia.

Art. 38. O conselho reunido em sessão ordinaria, ou extraordinaria, terá a facilidade de examinar todos os livros e papeis do banco, de exigir todas as explicações á gerencia, e de conferir os haveres sociais, bem como os confiados ao estabelecimento.

Art. 39. Quando houver acontecimento que comprometta gravemente os gerentes, ou qualquer delles, e for preciso proceder de prompto, o conselho providenciara immediatamente, em nome do banco, tanto a favor dos interesses deste, como contra o delinquente ou delinquentes, e convocara logo a assembleia geral para esta resolver como o caso o reclamar.

Art. 40. Na sessão ordinaria de cada mez, cumpre ao conselho fiscal, especialmente, examinar o balancete e conta relativos ao mez antecedente, e dar o seu parecer a respeito delles.

Art. 41. Em sessão ordinaria ou extraordinaria é attribuição do conselho:

- 1.º, formular proposta sobre o vencimento dos gerentes, para ser apresentada á assembleia geral;
- 2.º, opinar, sobre propostas, acerca do quadro e vencimentos dos empregados do banco;
- 3.º, dar parecer a respeito do balanco annua' e dividendo;
- 4.º, informar e votar sobre qualquer proposta que houver de ser submettida á assembleia geral;
- 5.º, resolver os casos em que a gerencia o consultar;
- 6.º, autorizar os contractos que, sem consentimento seu, não puderem ser levados a effecto;
- 7.º, intervir, dentro das suas attribuições, em todos os assumptos que, em presença do estatuto, reclamarem o seu voto, conselho ou deliberação.

CAPITULO VI

GERENCIA

Art. 43. Os gerentes representam o banco, na fórma do estatuto, para com o publico e os poderes constituídos. A sua gerencia durará por tres annos, podendo ser reeleitos. Terão tres substitutos para preenchimento das faltas, quando justificadamente se derem.

§ 1.º Os gerentes, bem como os substitutos, serão eleitos por escrutinio, e por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Si o primeiro escrutinio não der maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo forçado, entre os dous, quatro, ou seis dos mais votados, conforme o vencimento deixar de dar-se para um, dous, ou todos os que tiverem de ser eleitos.

§ 3.º As unicas habilitações para gerente, além do voto em assembleia geral, são a intelligencia e a probidade.

§ 4.º Cada gerente, depois de eleito, deve depositar na caixa do banco, como caução da sua gerencia, quarenta acções do mesmo banco, averbadas em seu nome.

§ 5.º Não poderão ser eleitos para gerentes ou substitutos, accionistas que tiverem relações de parentes o proximo, ou as de qualquer natureza por sociedade, contracto ou ajuste.

§ 6.º Os fallidos não podem ser gerentes.

§ 7.º São interdittas ás gerentes, como particulares, iguaes operações áquellas que effectuarem como mandatarios do banco, e da mesma sorte interdittas lhes o fazerem parte cumulativamente da administração de outra qualquer companhia.

Art. 43. Os gerentes são immediatamente responsaveis para com o banco, tanto pelos seus actos, como pelos dos mais empregados do banco, deixando de proceder fóra da lei social, ou praticando acções em detrimento do banco ou do publico.

Art. 44. Os gerentes são retribuidos, pelo seu trabalho, por um ordenado fixado nos termos do art. 41, e mais uma gratificação ou percentagem, da mesma fórma arbitrada.

§ 1.º A gratificação estabelecer-se-ha quando o dividendo annual para os accionistas for de cinco a sete por cento.

§ 2.º A percentagem votar-se-ha quando o dividendo exceder a sete por cento, e só em metade do excesso, quando não estiver completo o fundo da reserva.

Art. 45. Ficam os gerentes autorizados:

- 1.º, a effectuar todas as operações do banco, na fórma que é regulada no respectivo capitulo dellas;
- 2.º, a formular todos os regulamentos necessarios para o desenvolvimento das operações e preciso serviço do banco, e a submettel-os ao conselho fiscal;
- 3.º, a propor ao conselho fiscal qualquer alteração no quadro dos empregados do banco, ou vencimento delles;
- 4.º, a apresentar ao conselho fiscal as propostas, que entenderem de interesse para o banco;
- 5.º, a solicitar convocação extraordinaria do conselho, quando julgar necessario.

Art. 46. E' da privativa attribuição dos gerentes o admitir ou exonerar os empregados do banco, exceptuando o fiel ou fiéis do thesoureiro, que os nomeia, e por elles é responsavel.

§ 1.º Os fallidos não podem ser empregados do banco.

§ 2.º Aos empregados com responsabilidade pecuniaria será exigida fiança correspondente.

§ 3.º E' interdittos aos empregados o commercio.

Art. 47. A falta do gerente ou gerentes será preenchida pelo substituto ou substitutos, pela ordem da votação, e quando esta for igual, pela idade.

§ 1.º A falta será participada pelo impellido, ou pelos seus collega's, ao presidente do conselho fiscal, para este ser immediatamente convocado e chamar o substituto respectivo.

§ 2.º Si o impedimento for por molestia temporaria, o gerente vencerá somente o seu ordenado.

§ 3.º Si for por ausencia, em serviço do banco, perceberá ordenado e gratificação ou percentagem.

§ 4.º O substituto receberá o ordenado de gerente correspondente ao tempo que servir.

§ 5.º Quando a falta do gerente for permanente, será preenchida pelo substituto mais votado, elegendo-se depois novo substituto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O anno economico do banco conta-se pelo anno civil.

Art. 49. No fim do primeiro semestre serão calculados os lucros do banco, e a gerencia proporá ao conselho fiscal uma percentagem, calculada sobre elles, para ser dividida pelos accionistas nos principios do segundo semestre.

Art. 50. O modo pratico das operações do banco, a maneira de escriptural-as, o averbamento das acções, os deveres dos empregados, a fixação do serviço nos dias uteis, e em geral todas as prescripções para o desenvolvimento e observancia do estatuto, serão convencionadas e ordenadas no regulamento economico e administrativo do Estabelecimento, ou naquelles especiaes que para o effecto se redigirem.

Art. 51. Quando se offerecer proposta para a alteração do estatuto, será convocada a assembleia geral com trinta dias de antecipação, e nella apresentada.

Parapho unico. Para vencimento da proposta, será necessario que dous terços dos accionistas presentes votem por ella.

Art. 52. A proposta para dissolução voluntaria do banco será annunciada um mez antes da convocação da assembleia geral.

§ 1.º Não vencerá a proposta, si não for votada por dous terços dos accionistas presentes, representando metade do capital do banco.

§ 2.º Na assembleia geral, para este effecto, terá voto o accionista de menos de cinco acções, quando apresentar procuração de tantos accionistas de menos de cinco acções quantos necessarios forem para que se perlaça o numero dellas, que dá voto nos outros casos.

Art. 53. A proposta para diminuição ou aumento do fundo inicial do Banco, são applicaveis ás disposições do artigo precedente.

ARTIGOS TRANSITORIOS

Art. 54. Depois da approvação do Estatuto pelo Governo, será convocada a assembleia geral, a qual procederá logo á eleição da mesa e do conselho fiscal, e a este será incumbido apresentar parecer sobre o vencimento dos gerentes, parecer que será offerecido em sessão, que ficará designada.

§ 1.º Na segunda sessão discutir-se-ha o parecer do Conselho e eleger-se-ha a gerencia.

§ 2.º A lista que ha de servir para as eleições da assembleia geral dos subscriptores, e para se formar esta assembleia, até se constituir o banco, será a mesma que foi entregue ao Governo no Ministerio das Obras Publicas.

Art. 55. A gerencia, tendo obtido casa, annunciará logo a primeira entrada por cada acção, para que o banco possa começar a funcionar.

Art. 56. Não emprestará o banco sobre as suas acções sem que ellas tenham realizado, por entradas, cincoenta por cento do seu nominal.

Art. 57. Si o banco começar as suas operações antes do mez de dezembro, o prazo em que operar até ao fim do anno corrente não será levado em conta, para as eleições triennaes da mesa e gerencia, nem para a annual do conselho fiscal.

Art. 58. A primeira gerencia, logo que for eleita, tratará de formular o regulamento economico e administrativo, para seguir os trahtes regulares.

Art. 59. Quando constituido o banco, a gerencia cuidará na distribuição das acções aos subscriptores com a possível brevidade.

Porto, 27 de novembro de 1863.—Francisco José da Silva Torres, presidente.—Visconde de Castro Silva, vice-presidente.—Augusto Pereira Barboza.—Antonio Martins da Azevedo secretarios.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Julio Pio Teixeira Bastos, da 9ª para a 12ª circumscripção; Porfírio Ribeiro de Faria, da 12ª para a 9ª; Deocleciano Dias de Souza, da 20ª para a 7ª circumscripção urbana, interinamente; Nelson da Silva Campos, da 7ª urbana para a 20ª circumscripção;

Ficou sem efeito a portaria de 31 de julho ultimo, pela qual foi exonerado Thomé de Castro do cargo de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios, bem como a que nomeou Quintino Tenorio da Silva para substituí-lo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26. 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72. 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos: Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas. e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10ª, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas. Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes do Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: cível n. 148, appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior; commercial n. 221, appellante, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Raulino Mourao, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Bearisto da Veiga Gonzaga*.

PRIMEIRA CAMARA EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ES RIVÃO, CORONEL JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Dia 2 de julho de 1906

Divorcio amigavel

Autor, Carlos Alberto de Carvalho; ré, Emilia Maria de Souza Carvalho.— Cumpra-se o accórdão de fls. 22.

Embargos

Embargante, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro; embargado, José Joaquim Gomes e Souza.—Vista ás partes.

Embargante, Antonio Gomes da Rocha; embargados, Fernandes & Costa.— Vista ás partes.

Embargantes, José Maria da Silva Coutinho; embargada, Maria Amelia de Campos Junior.—Vista ás partes.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargado, Gabriel da Silva Machado.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargados, Manoel Francisco Dias e outro.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Ricardo Riehes; embargado, José Rodrigues da Rocha Junior.— Vista ao Dr. promotor publico.

Appellação da 5ª Pretoria

Appellante, Augusto Barthel; appellados, Auler & Comp.—Vista ás partes.

Aresto

Autor, José Corino; ré, Francisca Ambrosina.— Louvem-se as partes em questão.

Divorcio

Autora, D. Leonor Mendes de Sá; réo, Mario Pinto de Sá.— Em prova.

Ordinaria

Autores, Alice Bourget e seus filhos; réo, Francisco Rodrigues Formozinho.— Deito as petições de fls. 235 e 237 e indeferida a de fls. 239.

Aggravo

(11ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Augusto dos Passos Cardozo; a zgravado, José Sadoek de Sa.— Nao se tomou conhecimento do aggravo.

Ordinaria

Appellante, Daniel Garcia Dias; appellados, D. Lina Monteiro Dias e o Dr. curador de orphãos.— Recebida a appellação nos effectos regulares.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo mudou-se da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Santa Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 2 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença passada em julgado, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alexandre. — Proce-la-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos pens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Santa Anna Reis e Fonseca Lima, para se sciencia ao Dr. promotor dos feitos e ao réo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENIZES

Crime

Autora, a justiça; denunciadas, Francisca Sereno (art. 303 do Código Penal); Francisco Pere (art. 303 do Código Penal); Antonio Paschoal de Faria (art. 303 do Código Penal); Henrique Varella Ramos (art. 303 do Código Penal); Hermogenes Eugenio de Gouvea (art. 294, § 2º do Código Penal); Simplicio Gomes de Santa Anna (art. 267 do Código Penal); Joaquim Voloso dos Santos (art. 303 do Código Penal); Amaro Balbino da Silva (art. 330, § 3º do Código Penal).

Despachos

Philomena Cypriana e Hilario Graciano (art. 303 do Código Penal).— Archive-se.

Inquerito de offensas phisicas (art. 331 do Código Penal) em que são accusados individuos desconhecidos.—Idem.

Francisco José de Mello (art. 304 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Alfonso Leite (art. 121, § 1º do Código Penal).—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Jorge Teruz, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiencia deste juizo, ver Abilio Augusto Alvares accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar a quantia de 10:465\$500, importancia de duas lettras, de seu accelle, remidas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releva desse pagamento, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o pre ente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se precisam os autos de acção de 1) dias, entre partes, como autor Abilio Augusto Alvares o réo Jorge Teruz.

de cujos autos consta a petição com distribuição, despacho e certidão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Abilio Augusto Alvares, negociante, estabelecido á rua do Theatro n. 31, sendo credor de Jorge Teruz, domiciliado nesta cidade, da quantia de 10:465\$530 por duas letras acceitas pelo supplicado e saccadas pelo supplicante, das quaes uma no valor de 4:000\$ vencida e protestada, e outra no de 6:465\$30, tambem vencida, e quer intentar contra o mesmo a competente acção de 10 dias para isto requer a V. Ex. se a supplicado citado para responder aos termos da dita acção, que lhe será proposta na 1ª audiência deste juizo, affirm de ser condemnado a pagar ao supplicante o principal, juros e custas, si não oppuzer, no decendio legal, embargos que o relevem de condemnação. Nestes termos, offerecendo letras, certidão de protesto, quitação dos impostos federal e municipal, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — O advogado, *Mario Pinto de Souza*, (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 17 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 18 de julho de 1906. — *Gabaglia*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigí á rua Archias Cordeiro n. 32 S, loja de fazendas, denominada *Notre Dame do Meyer*, de A. J. Rabello, para citar o supplicado Jorge Teruz o que não fiz por me haver declarado João de Barros Freire, socio da casa, que o dito supplicado foi para a Europa, não dizendo o lugar certo, isto no dia 12 do corrente, e que regressa no fim do anno; e, indagando para que fim o procurava, lhe fiz ver, me declarando mais que o supplicado tinha gerencia no estabelecimento com procuração de A. J. Rabello, que tambem está na Europa, assim como tambem o supplicado deixou procurador nesta cidade. O referido é verdade. Rio, 18 de julho de 1906. — *Luis Caelano do Nascimento*. (Fora de legua pagou 20\$500). — *Nascimento*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis). Não sendo encontrado o supplicado, conforme a certidão acima transcripta, o supplicante requereu para justificar a ausencia, sendo deferido o dito requerimento. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação e, porque desta conste se ter o citando ausentado para lugar incerto e não sabido da Europa, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias, sendo affixados e publicados no *Diario Official* e em outro diario pelo menos. Forum, 26 de julho de 1906. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a Jorge Teruz, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiência que se seguir, ver Abilio Augusto Alvares lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 10:465\$530, importancia de duas letras acceitas pelo mesmo supplicado, vendidas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de a revelia ser condemnado ao principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e estes approvaos, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquitem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisório Adolpho Ubalдино Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisório lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Adolpho Ubalдино Xavier, syndico provisório da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legais para verificar o estado da massa, e vende serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendio-as em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos, o elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta; ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquitem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisório Adolpho Ubalдино Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e liberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 do junho de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Armando Mendes Portella, sob a firma individual A. Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de accitação ou recusa da proposta de accôrdo em que o mesmo lhes offerece de pagar-lhes integralmente, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, á proporção que permittir o seu negocio, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou della noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que está subscreeve, se processam os autos de concordata impetrada por Armando Mendes Portella, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, aos quaes foi proferido o seguinte despacho: Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirija carta aos credores presentes comunicando o accôrdo proposto e intimando-os para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos (art. 116 da lei n. 859, de 1902). Forum, 25 do julho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores do Armando Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107 sob a firma A. Portella, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, remettendo a este juizo, além dos seus votos de accitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de a revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. (Estava devidamente sellada.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Feres Pechara & Irmaos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 174

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Elias Schebl Nacif, devidamente instruido na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste

juízo decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legais do 22 de junho de 1906, ficando, outrossim, intimados para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Nestor Meira.

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accordo com a petição abaixo transcrita, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em com, por parte da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuída. A Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anônima, com sede á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Journal de Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accordo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200\$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco ontradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accordo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, dignese mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delles, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas

em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— Agenor Placido Barreiros, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, F. A. Martins.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.— Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empresa Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accordo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Nestor Meira.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo de Mattos Azevedo Corrêa, Segundo pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o accusado Delphin Marcellino Ribeiro tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas, requerer o que convier á sua defesa sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1905. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, o subscreevi. — Raymundo M. A. Corrêa.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz Guedes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume.

Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1905. E eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscreevi. — Raymundo da M. de A. Corrêa.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 14 de agosto proximo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, no predio sito á rua Goyaz n. 28, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, os bens penhorados por Francisco Henrique Henley a Antonio Telmo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, tendo prestado o compromisso da lei perante o mesmo juízo, afim de darem valor aos bens penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo por alugueis, em vista do mandado expedido pelo mesmo juiz, passaram a dar o devido cumprimento, procedendo á avaliação dos bens seguintes: Um piano (Bluthner) n. 32.751, perfeito estado, 1.000\$; um piano (Henry Herz) n. 21.414, bom estado, 700\$; dous bancos para os mesmos, 20\$; 10 cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, duas ditas de braços, um sofá e dous dunkerques com portas de espelho e pedra marmore, tudo por 600\$; um oleon-dise novo com 43 chapas para o mesmo, 372\$; um espelho grande com moldura dourada, 80\$; um busto de mulher, marmore branco, transparente, com movimento de rotação, e uma columna da mesma estatura, de madeira preta e porcellana, tudo por 180\$; dous lancoiros de bronze sobre peanha preta, 100\$; dous quadros grandes com estampa preta e moldura dourada (Tasso e Shakespeare), 60\$ e dous quadros a oleo sobre madeira, com moldura dourada, 40\$. Importa a presente avaliação em 3.152\$. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — Carlos Stallone, — Carlos Henrique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerocer acima da respectiva avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, visitou hontem o Senado e a Camara dos Deputados. S. Ex. foi recebido no edificio do Senado por uma commissão de cinco membros, constituída pelos Srs. Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Alexandrino de Alencar, Alfredo Ellis e Pedro Borges. S. Ex. tomou assento á direita do Sr.:

Dr. Affonso Penna, que presidiu a sessão, tendo sido saudado pelo Sr. Alfredo Ellis, Senador pelo Estado de S. Paulo. Em resposta a essa saudação, o Sr. Elihu Root proferiu um breve discurso, servindo-se em seguida uma taça de champagne ás pessoas presentes.

Finda a cerimonia, o Sr. Root dirigiu-se para a Camara dos Deputados onde foi recebido com as mesmas distincções, proferindo discursos de saudações os Srs. Paula Guimarães, presidente, e James Darcy, Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Deixando o edificio da Camara, o Sr. Ministro dos Estados Unidos da America dirigiu-se para o Prado do Jockey-Club, para assistir ás corridas realizadas em sua honra. S. Ex. foi acompanhado por sua familia, pelo Sr. Lloyd Griscom, embaixador americano, e pe soal da embaixada, achando-se tambem presentes ás corridas diversos delegados ao Congresso Pan-Americano e grande numero de cavalheiros da mais alta sociedade.

Às 8 horas da noite realizou-se o banquete que o Sr. Presidente da Republica offerceu ao Sr. Elihu Root, no palacio do Governo. Tomaram parte nessa festa os Srs. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, e Exmas filhas; Sr. Elihu Root, Exma. esposa e filhos; Lloyd Griscom e senhora; Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica; marechal Argollo, Ministro da Guerra; almirante Noronha, Ministro da Marinha; Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior; Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior; Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda; Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação; Dr. Joaquim Murinho, Vice-Presidente do Senado; Dr. Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil em Washington e general Souza Aguiar, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica.

Terminado o banquete, o Sr. Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America dirigiu-se para o palacio de Itamaraty, onde se realizou o baile que lhe foi offercido pelo Sr. Barão do Rio Branco. A esta festa compareceram o Sr. Presidente da Republica, todo o Ministerio, Corpo Diplomatico,

delegados ao Congresso Pan-Americano, altas autoridades, officiaes de terra e mar e grande numero de cavalheiros e senhoras de elevada posição social.

O Sr. Vice-Presidente da Republica—Chegou hontem a esta Capital o Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quadriennio.

S. Ex., que se achava em S. Paulo de volta de sua viagem aos Estados do Norte, partiu da quella cidade hontem, ás 6 1/2 horas da tarde, chegando á Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil hoje, ás 6 1/2 horas da manhã.

Grande numero de pessoas de todas as classes sociais aguardava a chegada de S. Ex.

O Sr. Dr. Affonso Penna, que veio a esta Capital tomar parte nas homenagens ao Sr. Elihu Root, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, proseguirá em sua viagem aos portos do sul, dirigindo-se primeiramente ao Estado do Paraná.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de agosto o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	985	600	1.585
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	15	21	36
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	996	590	1.586

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 623 recoltas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de julho 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	7
	41

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	17
	41
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
	41
Indigentes.....	12

—E no dia 31, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	8
	35
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	12
	35
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	20
	35
Indigentes.....	8

—E no dia 1 de agosto, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	5
	26
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	10
	26
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	6
	26
Indigentes.....	9

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.4	18.2	12.0	77	0.0	Nulla	0.1	CK	
4 h. m.....	760.4	17.3	12.6	86	1.9	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	761.5	16.6	12.6	90	2.5	WNW	0.1	C. CK	
10 h. m.....	762.8	19.4	12.1	72	2.0	NW	0.1	CK	
1 h. t.....	760.8	21.9	12.2	63	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
4 h. t.....	759.9	21.2	11.9	63	6.7	SSE	0.1	C. CK	
7 h. t.....	760.9	21.3	11.2	59	4.8	SSE	0.1	C	
10 h. t.....	762.0	21.3	11.7	62	0.0	Nulla	0.2	C	
Médias.....	761.21	19.65	12.04	71.5	2.2		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h., T, 21.9; minima, ás 7 hs. 10^m M, 16.3.— Evaporação em 24 horas, 2.9.— Horas de insolação: 9 hs. 30^m

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.28	17.1	12.28	84.6	WNW	—	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2....	762.10	16.5	12.49	89.5	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	761.33	16.7	12.11	85.3	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	761.44	16.2	11.48	86.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	761.02	16.0	11.82	87.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	761.64	16.0	12.03	90.0	W	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	762.02	16.0	12.37	91.2	SSW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.77	16.0	11.82	87.0	SSW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.12	17.9	12.98	85.0	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.KC	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	763.28	19.5	13.04	77.1	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	763.20	21.2	12.61	67.5	NNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.41	22.3	11.05	54.9	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.K	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	761.87	22.6	11.91	58.0	SE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	2.50	—	—	—	—
	14....	761.46	22.1	13.33	67.3	SE	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.86	22.1	13.17	66.7	SSE	Muito bom	..	CS.S	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	761.01	22.0	12.27	62.0	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	761.11	21.0	11.24	69.5	SSE	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	761.28	20.6	10.73	59.0	SSE	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	761.62	20.6	11.23	61.8	SSE	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	761.92	20.8	11.51	62.6	S	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.41	19.8	11.22	63.0	Calma	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—	—	8.61
	22....	762.65	19.8	11.65	67.8	Calma	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	762.52	18.3	12.13	71.4	W	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	762.48	18.2	11.88	76.8	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=0° 00' 15" NW

Directoria de meteorologia, 2 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.82	26.1	21.29	27.30	S. Paulo.....	768.90	10.0	7.97	15.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	756.78	19.0	13.20	20.50
Parnaíba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	765.70	19.0	13.95	18.25
Fortaleza.....	763.60	27.6	19.39	25.30	Curityba.....	771.46	5.6	4.33	11.19
Natal.....	761.70	28.1	14.13	24.75	Guarapuava.....	767.24	12.5	8.88	15.55
Parnaíba.....	—	—	—	21.10	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posoifas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	764.65	17.4	11.52	18.90
Maceió.....	—	—	—	24.00	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	767.25	24.9	14.23	24.30	Itaqui.....	766.03	12.5	9.54	14.30
Ondina (Bahia).....	766.60	23.6	16.90	21.50	Porto Alegre.....	764.35	15.5	9.12	19.50
S. Salvador.....	767.58	22.5	16.20	22.90	Santa Maria.....	763.51	17.0	11.48	20.25
Cuyabá.....	770.25	22.2	11.39	27.35	Rio Grande.....	761.88	14.8	9.81	17.25
Victoria.....	768.50	23.3	12.00	22.90	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	767.98	14.4	8.78	12.70	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	770.66	14.0	9.25	15.50	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	768.67	14.5	9.09	15.75	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital.....	768.26	18.2	13.40	18.95	Montevideo.....	759.20	13.5	10.86	13.72

Em Curityba houve geada na manhã de hoje.
Em Santa Maria chuveitou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normacs.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 15 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o exame dos candidatos a matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Cidomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado, ns. 187 a 195 a assistirem á visitoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1903. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, nesta data em deante, a prohibição para atracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra aos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906. — O director geral, *Gonçalves Cruz*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 41m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3º

De accordo com o paragraho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versari a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22.000 e de 100\$00 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offercer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offercida e a importancia da medição do terreno, que é de 80\$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 51/64	16 41/64
» Pariz.....	568	573
» Hamburgo....	701	703
» Italia.....	—	577
» Portugal.....	—	321
» Nova York....	—	2\$986

Libra esterlina, em moeda..... 14\$500
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$617

Não funcionou a bolsa, por não ter comparecido numero legal de corretores.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda.

W. Graaff & Compagnie, Ges. mit beschr. Haftung, estabelecido em Pot-damerstrasse 10-11, Berlim, accetam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, para um novo aparelho extintor de incendio; concedendo licença ou entrando em quaesquer outras transações.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na theouraria de repartição:

- Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$00
- Diccionario Bibliographico Brasileiro**, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$00
- Diccionario dos verbos irregulares**, por C. do R..... 1\$00
- Esboço Biographico de Abrahão Lincoln**, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00
- Fabulas de La Fontaine**, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grosos volumes em 8º..... 5\$00
- Genera et species Orchidearum Novarum** quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$00
- Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil**, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º grasso volume de 796 pags., em 8º..... 5\$00
- Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$00
- Hugonianas — Poesias** de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$00
- Hydrographie du Haut San-Francisco**, por Emm. Liais..... 15\$00
- Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella**..... 1\$00
- Instruções para o alistamento de eleitores na Republica** — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00
- Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1º grosso volume de 992 pags..... 10\$00
- Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria**..... 3\$00
- Licções de Physica**, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$00
- Lei e Regulamento sobre desapropriações** por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 5\$00